



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 00172889720138180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISADORA FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Há diferença ínfima entre o valor postulado pela parte o valor pago, motivo pelo qual desde já o demandado impugna expressamente o cálculo apresentado no ID 17040853 - Petição (Cumprimento de Sentença Honorários advocatícios Rosimeire), eis que não houve no cálculo elaborado abatimento do primeiro montante pago a título de honorários, no valor de R\$ 48,14, conforme exposto no cálculo ID 6274305 - Comprovante (Anexo 02) e quitado conforme comprovante ID 6274304 - Comprovante (Anexo 01).

Desta forma, de acordo com a fixação prevista em acórdão, tem-se o seguinte cálculo correto e comprovante de pagamento, ressaltando que a data de correção do último cálculo foi retroagida em 2 meses, pois o indexador estava atualizado até abril e o cálculo foi feito até junho:

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo |                                                                               |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                                               |
| Valor Nominal                         | R\$ 11.812,50                                                                 |
| Indexador e metodologia de cálculo    | JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Agosto/2013 a Setembro/2019                                                   |
| Honorários (%)                        | 12 %                                                                          |

| Dados calculados                |            |                      |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período    | 2222 dias  | 1,407601             |
| Percentual correspondente       | 2222 dias  | 40,760112 %          |
| Valor corrigido para 01/09/2019 | (=)        | R\$ 16.627,29        |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 16.627,29        |
| Honorários (12%)                | (+)        | R\$ 1.995,27         |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=)</b> | <b>R\$ 18.622,56</b> |

R\$ 1.995,27 - 48,14 (pagamento realizado anteriormente) = **R\$ 1.947,13**

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

| Dados básicos informados para cálculo |                                                                               |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  | <b>Retroagimos 2 meses</b>                                                    |
| Valor Nominal                         | R\$ 1.947,13                                                                  |
| Indexador e metodologia de cálculo    | JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Julho/2019 a Abril/2021                                                       |

| Dados calculados                |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| Fator de correção do período    | 640 dias 1,081732       |
| Percentual correspondente       | 640 dias 8,173199 %     |
| Valor corrigido para 01/04/2021 | (=) R\$ 2.106,27        |
| Sub Total                       | (=) R\$ 2.106,27        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=) R\$ 2.106,27</b> |



|                                                                              |                                    |                                        |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                              |                                    |                                        | Nº DA CONTA JUDICIAL<br>900101763328 |
| Nº DA PARCELA<br>0                                                           | DATA DO DEPÓSITO<br>02/06/2021     | AGÊNCIA (PREF / DV)<br>3791            | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL          |
| DATA DA GUIA<br>01/06/2021                                                   | Nº DA GUIA<br>1177883              | Nº DO PROCESSO<br>00172889720138180140 | TRIBUNAL<br>TRIBUNAL DE JUSTICA      |
| COMARCA<br>TERESINA                                                          | ORGÃO/VARA<br>7 VARA CIVE TERESINA | DEPOSITANTE<br>RÉU                     | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>2106,27   |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO<br>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | TIPO DE PESSOA<br>Jurídica         | CPF / CNPJ<br>09248608000104           |                                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE<br>ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA                    | TIPO DE PESSOA<br>Física           | CPF / CNPJ<br>84148845391              |                                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>ACB7FC451962725F                                  |                                    |                                        |                                      |
| CÓDIGO DE BARRAS                                                             |                                    |                                        |                                      |

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para verificação dos autos argumentos supracitados e, em caso de concordância, extinção dos autos nos termos do art. 924, II, NCPC. Caso haja manutenção pelo cálculo equivocado, sem abatimento do primeiro pagamento, o que não crê, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação face o excesso comprovado e posterior extinção nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 9 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI